

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a PORTARIA Nº 874, de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a PORTARIA Nº 2.378, de 28 de outubro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas e dá outras providências.

- Considerando que o SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação.

- Considerando a necessidade de implantação do serviço na modalidade de transplante autogênico/autólogo, uma vez que no caso dos autogênicos, a medula provém do próprio paciente, facilitando assim, a efetivação do mesmo, uma vez que não é necessário aguardar um doador compatível.

- Considerando Resolução CIR/Metropolitana I nº 16, de 05 de setembro de 2022, que pactua "Ad Referendum" a contratação de serviços hospitalares do grupo de Transplante de Medula Óssea, e aprova a adoção de tabela complementar.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" a contratação de serviços hospitalares do grupo de Transplante de Medula Óssea, localizado no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública-SESPA, para realização de até 10 (dez) procedimentos/mensal de transplantes autogênico/autólogo de sangue periférico e de medula óssea.

Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar, aos serviços contratualizados do grupo de procedimentos de transplante autogênico/autólogo de sangue periférico e de medula óssea, conforme descrito na tabela em anexo I.

Art. 3º - Definir que os valores relativos ao pagamento em tabela complementar serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de setembro de 2022.

Rômulo Rodvalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO CIB/PA Nº 92, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. ANEXO I

TRANSPLANTE AUTOGÊNICO/AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO				
Código	Procedimento	Valor/ Tabela SUS	Valor/ Complemento	Valor/Total
05.01.03.006-9	COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA ÓSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGÊNICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	R\$ 4.922,47	R\$ 9.844,94	R\$ 14.767,41
05.01.03.009-3	PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00
05.05.01.007-0	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA ÓSSEA	R\$ 22.968,78	R\$ 45.937,56	R\$ 68.906,34
05.06.01.002-3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POSTRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULASTRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS (12 x - 1º ano)	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 405,00
05.06.02.002-9	INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS (HOSPITAL DIA)	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 405,00
05.01.03.007-7	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO.	R\$ 2.461,24	R\$ 4.922,48	R\$ 7.383,72
05.05.01.008-9	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO	R\$ 22.968,78	R\$ 45.937,56	R\$ 68.906,34

Resolução Nº 93, de 09 de setembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando que os direitos da criança estão consagrados na Constituição Federal de 1988 e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera a criança, a pessoa até 12 anos incompletos, e o adolescente, a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 considera a criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade.

- Considerando a sinalização da Central Estadual de Regulação do Estado (contida no Processo 2022/678541, no seq.01), quanto ao aumento expressivo de solicitações de internação pediátrica em leitos clínicos e leitos de UTI no ano de 2022.

- Considerando a Resolução CIR/Metropolitana I nº 15, de 05 de setembro de 2022, que pactua "Ad Referendum" a contratação de 70 (setenta) Leitos de Pediatria, e aprova a adoção de tabela complementar.

- Considerando a necessidade da viabilização de abertura de novos leitos de retaguarda, em caráter excepcional e com urgência, de modo que o estado possa acolher os referidos usuários, evitando degradação da integridade física e piora clínica dos mesmos em unidades que não dispõem de condições adequadas para conduzir as especificidades do atendimento pediátrico.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" a contratação de 70 (setenta) Leitos de Pediatria, sendo 20 (vinte) leitos de UTI Pediátrica, 20(vinte) leitos de UTI Pediátrica para Pacientes Crônicos e 30 (trinta) leitos de Pediatria Clínica, a serem contratados na Região Metropolitana I, a fim de salvaguardar a população em idade pediátrica no Estado do Pará.

Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar de 2x ao valor da Tabela SIGTAP sobre a diária de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTI em Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, conforme descrito no anexo I.

Art. 3º - Aprovar a adoção de tabela complementar de 1x ao valor da média de AIH de acordo com a Tabela do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS sobre a média da AIH de Leitos Clínicos Pediátrico em Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, conforme descrito no anexo II.

Art. 4º Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de setembro de 2022.

Rômulo Rodvalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

RESOLUÇÃO CIB/PA Nº 93, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. ANEXO I

LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA			
TIPO	DIÁRIA/VALOR SIGTAP/SUS R\$	COMPLEMENTO 2X TABELA SIGTAP/SUS R\$	VALOR DE REFERÊNCIA/DIÁRIA R\$
UTI PEDIÁTRICA	600,00	1.200,00	1.800,00
UTI PEDIÁTRICA PARA PACIENTES CRÔNICOS	600,00	1.200,00	1.800,00

ANEXO II

LEITO CLÍNICO PEDIÁTRICO			
Tipo	MÉDIA DE AIH-SIH/ SUS R\$	COMPLEMENTO 1X MÉDIA DE AIH- SIH/SUS R\$	VALOR DE REFERÊNCIA/DIÁRIA R\$
CLÍNICO PEDIÁTRICO	468,28	468,28	936,56

Protocolo: 852750

PORTARIA Nº 1.146 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - DGTES/SESPA
A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o casamento do